



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 11/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 15/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 14.133/21, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1099058115, CPF n.º 024.279.980-95, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, com sede na Rua Jacob Klein Filho, n.º 867, Centro, na cidade de Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.658.124/0001-70, neste ato representada pela Sr. **MARIO INÁCIO KLEIN**, portador do CPF sob o n.º 337.500.920-87, de ora em diante denominado **CONTRATADA** com base no Processo de Inexigibilidade n.º 15/2025, na Lei Federal n.º 14.133/21, na proposta apresentada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por finalidade a contratação de *show* artístico através da Banda Musical **BRILHA SOM** para uso na Expofeira em Dom Feliciano/RS, a apresentação deverá ser realizada no dia 01 de agosto de 2025, com duração de 4h de apresentação, no palco da Expofeira no Município de Dom Feliciano/RS, com estrutura de som e luz sob responsabilidade da Contratada, e fornecimento de água mineral durante apresentação por conta da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação pelo serviço de que trata a Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 33.500,00** (trinta três mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Nota Fiscal de Serviço.

§ 2º O pagamento será realizado mediante apresentação da devida Nota Fiscal, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e emissão do laudo do fiscal do contrato. Caso o Município não efetue o pagamento até o 30.º (trigésimo) dia, será aplicada correção monetária pelo índice do IGPM (FGV).

§ 3º As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
09.01 - CULTURA
6352-5 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
6525-0 - Exposições, Congressos E Conferencias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e





PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas referentes ao pessoal vinculados aos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado. As contratações feitas pelo CONTRATADO são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo CONTRATADO e o CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Não será admitida subempreitada, aceitando o CONTRATADO todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira somente poderá ser realizada pelos integrantes da Banda.

CLÁUSULA OITAVA: A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma indenização relativa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam abaixo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Dom Feliciano, 26 de fevereiro de 2025.

GRUPO MUSICAL BRILHA
Assinado de forma digital por GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA:0865812400170
Dados: 2025.03.07 15:21:02 -03'00'

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA
CNPJ N.º 08.658.124/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Instrumentos Contratuais(SAPI)

Número do Documento: 11/2025

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>

e insira o Código CRC: **EB1E42F3**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025
DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, localizado na Rua João Amandio Sperb, nº 338, na cidade de Gaurama-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eliezer Vagner Zanatta.

CONTRATADO: GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.124/0001-70, estabelecido na Rua Jacob Klein Filho, nº867, centro, na cidade de Feliz/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mário Inacio Klein, brasileiro, CPF nº 337.500.920-87.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral nº 75/2025, Inexigibilidade nº 05/2025. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apresentação artística do grupo BANDA BRILHA SOM, consistindo na realização de show artístico do mesmo, inserido nas festividades alusivas ao Carnaval de Rua 2025 do Município de Gaurama/RS, a ser realizado no dia 03 de março de 2025, com início previsto às 20h30min até às 00h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação artística será realizada junto ao palco da Praça Carlos João Busanello, disponibilizado pelo Município, na Rua João Amandio Sperb, centro, no Município de Gaurama/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04.13.392.0128.2062.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários mencionados na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com o pagamento de taxas e liberações.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas, com a disponibilização dos instrumentos musicais;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação;
- h) disponibilizar os artistas, instrumentos musicais e toda a estrutura de sonorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama/RS, 17 de fevereiro de 2025.

ELIEZER VAGNER ZANATTA
Prefeito Municipal

GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA
Contratado

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CONTRATO Nº 45/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA GRUPO MUSICAL BRILHA SOM.

O Município de Candelária – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER**, brasileiro, maior, portador(a) do CPF nº 244.776.800-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRUPO MUSICAL BRILHA SOM**, CNPJ: 08.658.124/0001-70, localizado na R. Jacob Klein Filho, nº 867, bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo seu diretor, **Sr. MÁRIO INÁCIO KLEIN**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 337.500.920-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, com base no 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a apresentação da Banda Brilha Som para a animação da abertura oficial da “Chococande 2025”.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelos serviços do presente contrato é de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços contados da liquidação da despesa.

4.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação dos documentos listados no item 4.5.1, na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 11 002 2069 3339039 15000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

6.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Candelária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - IX. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Realizar a apresentação da banda na abertura oficial da “Chococande 2025, no dia 13 de abril de 2025, na Rua Coberta”.
- II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade da servidora Carmen Cleonice Medeiros, que deverá(ao) ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade da servidora Lidiane Oliveira da Silva, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

9.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de aditamento para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo de aditamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, 07 de abril de 2025.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

MÁRIO INÁCIO KLEIN

Representante da CONTRATADA

Avenida Pereira Rego, n.º 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100



CONTRATO Nº 20/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerso José Roncaglio, portador do CPF nº 595.180.730-15, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.124/0001-70, estabelecida na Rua Jacob Klein Filho, Centro, Feliz/RS, representada pelo sócio Mário Inácio Klein, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de musicalização e animação, com a banda “Brilha Som”, para o show baile em comemoração ao aniversário de 33 anos do Município de Charrua, a ser realizado no dia 21 de março de 2022, no Salão Paroquial, no qual a contratada deverá providenciar toda a estrutura de som equipamento, iluminação e painéis de led.

1.2 A apresentação terá duração de 04 horas (4 horas sendo 15 mim de intervado ou 3:45 sem intervado)

1.3 Fica a critério da CONTRATADA a realização de intervalo durante a apresentação, não podendo este ultrapassar 15 (quinze) minutos de duração.

1.4 Em caso de realização de intervalo, a CONTRATADA se responsabiliza em reproduzir som mecânico durante o tempo estipulado no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, fundamentado pelo Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EVENTOS OFICIAIS, INSTITUCIONAIS E HOMENAGENS PODER EXECUTIVO

02.01.4.122.200.2002.1.3.3.3.9.0.3900 (11) - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 dias após a prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato se dará em local autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Charrua/RS, em 11 de março de 2025.

Gerso José Roncaglio

Prefeito Municipal

Grupo Musical Brilha Ltda – Mário Inácio Klein

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

A BANDA

[HOME](#) [A BANDA](#) [AGENDA](#) [DISCOGRAFIA](#) [FOTOS](#) [VÍDEOS](#) [DOWNLOADS](#) [CONTRATANTE](#)



Alessandro



Ismael



Cleyton



Jean



Pablo



Carlos



Cristiano



Contato Comercial: contato@brilhasom.com.br
Divulgação/Vinhetas: contato@brilhasom.com.br
Jairo (Ximango): 51 99714.0789 | 51 98418.9972
Mário: 51 99973.1616
Escritório Brilha Som: 51 3637.3092
Rua Jacob Klein Filho, 867 | Centro | CEP 95770-000 | Feliz | RS



< Voltar

Expovale + Construmóbil 2024

Bailão da banda Brilha Som fecha Expovale + Construmóbil 2024

17/11/2024

Compartilhe:



Créditos: Frederico Sehn

Conhecida por músicas como “A Lua e a Noite”, “Querida Amiga” e “Cama Vazia”, a banda Brilha Som fechou a programação de shows da Expovale + Construmóbil 2024 na tarde deste domingo (17). O grupo

liderado pelo vocalista Alessandro Turra tocou um repertório de canções próprias e de diferentes artistas, como Corpo e Alma e até mesmo o gauchesco Baitaca, convidando o público a celebrar o encerramento da feira com a animação, dança e energia de um grande bailão.

Texto e fotos: Assessoria de Imprensa Expovale/Construmóbil

Editoriais Expovale +
Construmóbil 2024

Compartilhe:    

Leia notícias relacionadas

Expovale + Constr 

Expovale + Construmóbil 2024

17/11/2024



Expovale + Construmóbil encerra com público de 108 mil pessoas, R\$ 120,5 milhões em negócios declarados e R\$ 288,2 milhões prospectados

Expovale + Construmóbil 2024

17/11/2024



Expovale + Construmóbil 2024

Astronauta Jorge Maia traz clássicos de Tim Maia e Jorge Ben Jor à Expovale + Construmóbil

17/11/2024



Reggae da banda Chimarruts marca penúltimo dia da Expovale + Construmóbil



[Carregar Mais Notícias](#)

[Todas as Notícias >](#)



INSTITUCIONAL SUPERMERCADOS EDIÇÃO ONLINE CADERNOS CLASSI-DIA PUBLICIDADE LEGAL ASSINAR

REGIÃO

Brilha Som faz show no sábado a tarde em Dois Irmãos; entrada grátis

26/02/2025 - 06h35min



ÚLTIMAS



ESPC
Bra:
con
dup



ESPC
Fin:
nes



REGI
lvot
a ár



GER/
Coc
Con
Fisc



GER/
Nov
no l

Ale Turra, Brilha Som e mais duas atrações na Hunsrück

Dois Irmãos – Neste sábado, 01, tem Hunsrück Tag no Biergarten da cervejaria e a grande atração da tarde será o show com a banda Brilha Som.

Quem gosta de música, gastronomia e diversão tem encontro marcado no Biergarten Hunsrück, neste sábado, 1 de março, das 11h às 20h, com entrada gratuita. Além disso, tem estacionamento acessível, espaço kids, aceita pets, sem contar a gastronomia, o verde, a sombra e diversos estilos de chope nas torneiras.

Brilha Som

A banda Brilha Som se apresentará a partir das 16h, encantando o público com seu repertório de grandes sucessos. Conhecida por suas interpretações empolgantes, a banda promete levar os espectadores a uma verdadeira viagem musical.

The Silva Brothers

O grupo The Silva Brothers subirá ao palco a partir das 14h, deliciando a audiência com suas versões memoráveis de clássicos da música gaúcha e do rock.

Luiz Henrique & Renan

Dupla sertaneja se apresentando a partir das 18h, com interpretações emocionantes de grandes sucessos do gênero

SERVIÇO

- Evento gratuito no Biergarten Hunsrück, localizado na Rua Alberto Rubenich, 1617 – Dois Irmãos
- Sábado, 01 de março, das 11h às 20h
- Além da música, o evento contará com uma ampla variedade gastronômica e atrações no Biergarten

TÓPICOS RELACIONADOS:

NÃO PERCA

A SEGUIR



Sob um sol de quase 40°C

Falta apenas 2 dias para o Carnaval Vermelho e Branco



CONTEÚDO RECOMENDADO

REGIÃO

Acidente entre carro e caminhão na BR-116

Dois Irmãos – Um acidente envolvendo ao menos um carro e caminhão foi registrado na noite desta quinta-feira (27), próximo à indústria Herval, em Dois Irmãos. Os Bombeiros estão no local para atender às vítimas que ficaram presas nas ferragens. Ocorrência continua em andamento. Um dos veículos é um Astra, onde havia três pessoas. A [...]

27/02/2025 - 20h50min
Atualizada em 27/02/2025 - 21h38min



REGIÃO

Comunidade do Jammerthal pinta igreja e realiza festa neste domingo em Picada Café

Picada Café – Uma comunidade em festa e cada vez mais bela. Assim é a localidade do Jammerthal. Na semana passada a comunidade concluiu a pintura da igreja histórica, retomando a cor mais rosa como era antigamente. Um investimento da comunidade para deixar o templo ainda mais charmoso a espera dos visitantes da localidade. De [...]

09/03/2025 - 06h41min
Atualizada em 09/03/2025 - 06h42min



REGIÃO

Tarde de Sommer Bier em Nova Petrópolis: confira atrações



Nova Petrópolis – Quem não foi viajar no feriado pode aproveitar o Sommer Bier Festival, que completa 10 anos na cidade. Realizado na Rua Coberta, o evento já está acontecendo e tem atrações até o fim do dia, confira: 16h – Acústica Rock 18h – Banda Baseno 20h – Banda Megaloucos Além dos shows, no [...]

02/03/2025 - 16h32min

REGIÃO**Papa Francisco terá alta no domingo**

O Papa Francisco, de 88 anos, receberá alta hospitalar neste domingo, 23 de março, após mais de um mês internado no Hospital Gemelli, em Roma, devido a uma pneumonia bilateral. A informação foi confirmada pelos médicos responsáveis pelo seu tratamento durante uma coletiva de imprensa realizada neste sábado. Internado desde 14 de fevereiro, o pontífice [...]

22/03/2025 - 14h36min

**REGIÃO****DNIT finaliza reparo na BR-116**

Após um reparo do DNIT na BR-116 na segunda-feira (24), que resultou na queda de uma árvore na via e, conseqüentemente, bloqueou o trânsito entre Picada Café e Nova Petrópolis, o Departamento retornou ao local para a conclusão. A interrupção foi ocasionada devido à retirada de uma árvore que ameaçava cair sobre a via. Porém, [...]

26/02/2025 - 16h48min

**POLÍCIA****Pai sequestrou os próprios filhos, colocou fogo na casa, fugiu e causou acidente com morte**

Na noite desta quarta-feira (12), um grave acidente no km 3 da ERS-446, em São Vendelino, resultou na morte de Vicente Oliveira dos Santos, de seis anos. A criança, que estava no veículo conduzido pelo pai, Jardel Oliveira dos Santos, foi socorrida e levada inicialmente para um hospital em Carlos Barbosa antes de ser transferida [...]

13/03/2025 - 10h47min

Atualizada em 13/03/2025 - 11h26min

**POLÍCIA****Quatro traficantes assaltam Uber em Dois Irmãos, mas são presos pela BM em Novo Hamburgo**

Quatro indivíduos foram presos pela Brigada Militar (BM) após um assalto a um motorista de aplicativo, na noite desta quinta-feira (6). O crime ocorreu no bairro Travessão, em Dois Irmãos, quando os criminosos, que haviam solicitado a corrida em Novo Hamburgo, anunciaram o roubo ao chegar ao destino. A prisão aconteceu no bairro Roselândia, em [...]

07/03/2025 - 06h25min

**ESTADO - PAÍS - MUNDO****Rússia sofre o maior ataque aéreo da Ucrânia desde o início da guerra**

Moscou foi alvo de um ataque em larga escala com drones; três pessoas morreram e 18 ficaram feridas. Moscou foi alvo do maior ataque aéreo da Ucrânia desde o início da guerra, em 2022. Na madrugada desta terça-feira (11), um bombardeio massivo com drones deixou ao menos três mortos e 18 feridos, segundo autoridades russas. [...]

11/03/2025 - 09h05min

Atualizada em 11/03/2025 - 09h15min





[HOME](#) [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#) [OFERTAS DE SUPERMERCADOS](#) [EDIÇÃO ONLINE](#)

Copyright© 2020 - Grupo o Diário

